



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA

Excelentíssimo Senhor
Comandante-geral da Polícia Marítima
Mui Ilustre
Vice-Almirante António da Silva Ribeiro

N/Ref.	Data	V/Ref.	Data
DN. 110/2016/OM	2AGO	E-mail	21JUL

Assunto: Posto da PM nas Ilhas Selvagens – Contributos da ASPPM sobre a última versão do documento de trabalho.

Senhor Comandante-geral da Polícia Marítima

Relativamente ao documento que pretende estabelecer o Quadro Regulador do Funcionamento do Posto da PM nas Ilhas Selvagens de trabalho, na versão datada de 25JUL16, e tendo presentes os contributos anteriormente dados pela ASPPM, quer quanto às questões operacionais, quer quanto à compensação pela penosidade e ajudas de custo - razão pela qual não se aflorará a mesma questão no presente parecer - cumpre referir o seguinte:

1. A ASPPM considera que o espaço destinado ao Posto Marítimo da PM não oferece dignidade para que seja considerada uma repartição pública, porquanto se situa numa pequena arrecadação com cerca de 2 metros quadrados, posicionada entre a sala de estar e a cozinha da infraestrutura. O que significará uma mistura pouco aceitável entre um espaço destinado ao atendimento ao público e o espaço de relaxamento, convívio e lazer.
2. A ASPPM não alcança quais as razões de urgência que determinam a criação daquele Posto Marítimo da PM em condições altamente precárias, quando se encontra prevista a instalação de um módulo no edifício do Parque Natural da Madeira destinado a albergar a Repartição Pública com condições de dignidade institucional, dentro de poucos meses.
3. E neste preceito o próprio documento de trabalho reconhece a elevada precariedade da implementação do projeto, porquanto não acautela *ab initio*, todas as condições de funcionamento, nem a preparação das instalações para albergar agentes do género feminino, o que implica desde já uma discriminação positiva e negativa de género inaceitável num Estado de direito onde o princípio geral é o da igualdade.
4. Quanto às tarefas a desenvolver pelo pessoal da PM, a ASPPM não concorda com a quebra da cadeia hierárquica que a al. j) do nº 2 pretende estabelecer. Se os elementos da PM devem comunicar ao Comandante-local as ocorrências, devê-lo-ão fazer, seguindo a linha hierárquica. Ou seja, reportando as ocorrências ao 2º Comandante, como sucede em todos os Comandos da PM, bem como através da elaboração de expediente a remeter pelas vias estabelecidas.

5. Não se compreende como pode a comunicação entre os agentes e a hierarquia ser realizada através de um órgão exterior à PM, como o COMAR Madeira, circunstância que, para além de constituir um entrave à comunicação na hierarquia da PM virá patrocinar uma quebra do sigilo da informação policial subjacente à sensibilidade das informações policiais, situação que poderá vir a causar constrangimentos com outros órgãos do sistema de segurança interna.
6. Quanto à possibilidade do pessoal poder optar pela origem dos emolumentos a receber no decorrer da missão, nos termos a que refere o ponto 12, da secção III do documento de trabalho, não poderá ser enquadrada na previsão do ponto 4. h), da Circular nº 27/2002-T, de 04JUN02, com a alteração n.º 8 de 21MAR13, porquanto a referida norma apenas se aplica aos casos especiais decorrentes de situações de saúde devidamente comprovados. Estender a interpretação da norma para facilitar a escolha dos emolumentos não nos parece curial.
7. Ademais, não decorre da referida Circular que o elemento da PM em diligência num comando local, distinto do da colocação, passe a auferir emolumentos desse Comando Local. E se assim não fosse, o pessoal da PM em missão na Frontex não poderia auferir os emolumentos do Comando Local onde se encontra colocado, conforme sucede, passando a auferir dos emolumentos do Comando-geral da Polícia Marítima.
8. Na mesma situação poderemos encontrar, a exemplo, os agentes de diversos Comandos Locais, que são anualmente colocados no Comando Local do Douro no período estival, por períodos de 15 dias consecutivos para assegurar as ações de scooping em Torre de Moncorvo, e que recebem os emolumentos dos Comandos Locais onde se encontram colocados, sem tocar nos emolumentos gerados no Comando Local do Douro.
9. E é a mesma Circular que aponta nesse sentido no seu ponto 4., al. a), subal. 1), ao assegurar o direito de receber os emolumentos do Comando Local de origem quando colocado em diligência em instituição de formação para frequência de curso até 30 dias.
10. Na opinião da ASPPM não parece razoável aplicar critérios de distribuição emolumentar distintos em função da maior conveniência do pessoal, devendo, sim, ser assegurada uma compensação financeira em sede de ajudas de custo e penosidade, como já foi defendido anteriormente.
11. Quanto à situação descrita no ponto 20, da Secção III do mesmo documento de trabalho, designadamente no que refere às eventualidades de assistência à família, paternidade ou falecimento de familiar, considera a ASPPM que a assistência à família constitui um poder-dever.
12. Não é aceitável que o direito do elemento da PM de assistir a sua família, quando se encontre colocado em território nacional possa ser condicionado pelo Comandante Regional da PM, assim como o direito ao gozo das licenças de paternidade ou de faltas por falecimento de familiar, que não dependem de autorização superior. A ASPPM relembra que a licença parental exclusiva do pai é de gozo obrigatório.
13. Assim, na perspetiva da ASPPM, a expressão “poderá autorizar” induz o titular cargo de comando regional no erro de que dispõe da faculdade de poder não autorizar o gozo desses licenças ou faltas, situação que a Lei não confere à entidade patronal, pelo que se sugere uma alteração da redação.

14. Por outro lado, se a colocação do agente da PM nas ilhas selvagens decorre de um ato de gestão de pessoal, enquanto colocação em diligência no Comando Local do Funchal, competência essa cometida ao Comandante-geral da Polícia Marítima nos termos do art.º 5º, al. c) do EPPM, como pode o Comandante Regional alterar uma decisão do Comandante-geral da PM, autorizando a cessação da missão?
15. Quanto à eventualidade de se proceder à detenção de pessoas, de acordo com a redação do nº 1 do apêndice A, os detidos ficarão na Casa dos Vigilantes da Natureza, em local adequado a este fim. A ASPPM considera que a infraestrutura não apresenta nenhum local destinado a esse fim, não podendo ser garantida a segurança do detido, nem do pessoal da PM e outro pessoal residente.
16. Note-se que a circunstância do espaço de atendimento da PM se situar junto da cozinha constitui um acréscimo de perigosidade em caso de detenção, que, até à chegada da embarcação que efetuará o transporte, terá de se alimentar e suprir diversas necessidades básicas inerentes à condição humana.
17. Não sendo aceitável do ponto de vista da dignidade da pessoa humana a manutenção de um detido algemado dentro das instalações da Polícia durante mais de 12 horas consecutivas, a libertação do detido no interior das instalações inculcará aos agentes da PM um nível de insegurança inaceitável para uma instituição policial, pelo que se recomenda vivamente o aprovisionamento de um espaço adequado à finalidade da detenção.
18. Por outro lado, não estando a infraestrutura preparada para albergar detidos, também o WC apresenta um fator de risco em si mesmo, na medida em que não se encontra preparado para utilização por detidos, contendo louça de porcelana e espelho de vidro, sendo expectável que um detido possa utilizar a louça do WC para agredir os agentes ou se autoinfligir, situações que não são inéditas no nosso país.

Certos que o Comandante-geral da Polícia Marítima se encontra consciente da responsabilidade que lhe cabe em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho dos profissionais da PM, e empenhado na garantia das melhores condições da prossecução da missão;

Apresento em nome da ASPPM os melhores cumprimentos, subscrevendo-me com a mais elevada estima e consideração.

O PRESIDENTE

Miguel Soares